



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 01

RUBRICA:

Ofício nº 11/2019

Siriri, 20 de março de 2019.

AUTORIZO!

Em 20 / 03 / 2019.

Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal de Siriri

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento e treinamento de pessoal, solicitamos autorização de Vossa Senhoria para participação de 01 (um) vereador desta Casa Legislativa no 37º Encontro Brasileiro para agentes públicos, que ocorrerá no período de 22 a 25 de março de 2019 em Maceió/AL, cujo valor da taxa de inscrição esta orçada em R\$ 600,00 (seiscentos reais) por pessoa, totalizando o valor global de R\$600,00 (seiscentos reais) e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 10010000

Atenciosamente,

Diretoria Financeira

Ao Ilmº. Sr.

JACKSON MARTINS FONTES
Presidente da Câmara Municipal
SIRIRI/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 02
RUBRICA:

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2019, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;

VEC - Valor estimado da contratação p/ este exercício;

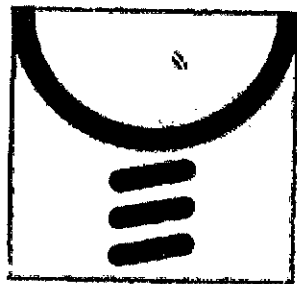
ROF - Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso

X - Percentual obtido.

$$IC = \frac{600,00 \times 100}{1.500.000,00} = 0,04 \%$$

Siriri, 20 de março de 2019.

Diretoria Financeira



icap
INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO
DE AGENTES PÚBLICOS

AMARA M. DE SIRIRI
OLHA: 03/
RUBRICA: 9

37º ENCONTRO BRASILEIRO DE AGENTES PÚBLICOS

SECRETÁRIOS E VEREADORES, PREFEITOS E VICE-PREFEITOS, SERVIDORES E ASSESSORES

LEI 13.488/17 E A REFORMA POLÍTICA

DE 22 A 25 DE MARÇO DE 2019



**LOCAL DO
EVENTO**

**SALÃO DE EVENTOS
MACEIÓ MAR HOTEL
MACEIÓ - AL**

Av. Álvaro Otacílio, 2991
Ponta Verde, Maceió - AL

DIA 22 16h às 20h Credenciamento



Dr. HENRIQUE GOMES (AL)

Mostrando em Direção pela UFAL



**INVESTIMENTO
600,00 R\$**

DIA 23 09h às 13h

Quintão Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL

**PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO
OU PACOTE:**

DEPÓSITO BANCÁRIO;

**TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA;
OU NO LOCAL DO EVENTO.**

Cláusulas de desempenho e fundo eleitoral.

DIA 24 09h às 13h

Limites de doações e limites para gastos.

DIA 25 08h às 10h Mesa redonda e Certificação



BANCO DO BRASIL

**AG 3546-7
C/C 49644-8
BB JURÍDICA**



INFORMAÇÕES
79 99985 4258 / 99 113 8537
atendimento@icapacitacao.com

RUA CARLOS CORREIA, 399 - SALA 14 GALERIA LUMMAR
BAIRRO SIQUEIRA CAMPOS - ARAÇAJU/SE
site: icapacitacao.com
e-mail: icapacitacao@gmail.com



icap
INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO
DE AGENTES PÚBLICOS

CNPJ: 27.794.933/0001-54



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 04

RUBRICA: [assinatura]

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para fins do disposto no **Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Siriri, 20 de março de 2019.

Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal

II ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PUBLICOS LTDA-ME**

MANOEL AUGUSTO SIZINO LEITE FRANCO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Aracaju/SE, nascido em 02/08/1989, Portador do CPF nº 039.834.025-00 e R. G. nº 31281249 SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, 1430, Edif. Passeio Beira Mar, Bairro Jardins, Aracaju, Sergipe, Cep: 49.025-040 e **MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO LEITE FRANCO**, brasileira, separada judicialmente, empresária, natural de Laranjeiras/SE, nascida em 07/01/1965, Portadora do CPF nº 326.498.865-87 e R.G. nº 523.477 SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, 1430, Edif. Passeio Beira Mar, Bairro Jardins, Aracaju, Sergipe, Cep: 49.025-040, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PUBLICOS LTDA-ME** estabelecida comercialmente na Rua Joventina Alves, 680, Bairro Salgado Filho, Aracaju, Sergipe, Cep 49020-330, inscrita no CNPJ sob nº 27794933/0001-54, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº 28200642174 em sessão do dia 23/05/2017, resolvem de comum acordo, alterar as cláusulas primeira e terceira do contrato social, na forma a seguir:

- 1) Alterar o endereço da sede para a Rua Deputado Carlos Correa, 399, Bairro Siqueira Campos, Sala 13, Cep: 49.075-160, Aracaju, Sergipe
- 2) Incluir a atividade de Agência de Viagens
- 3) Excluir parágrafo único na cláusula 1ª com a seguinte redação: As atividades sempre serão realizadas em locais de terceiros, mesmo possuindo endereço em Escritório Virtual.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de “**ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PUBLICOS LTDA-ME**”, com sede e domicílio na Rua Joventina Alves, 680, Bairro Salgado Filho, Cep: 49.020-330, Aracaju, Sergipe e nome de Fantasia de “**ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PUBLICOS**”

CLÁUSULA 2ª - O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) divididos em 10.000(dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas, em moeda corrente do País, neste ato, pelos sócios:



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 13:13 SOB Nº 20170441555.
PROTOCOLO: 170441555 DE 06/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704686128. NIRE: 28200642174.
ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS LTDA ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 07/12/2017
www.agiliza.se.gov.br

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>%</u>	<u>VALOR</u>
Manoel Augusto Sizino Leite Franco	9.000	90,00 R\$	9.000,00
Maria da Conceição Pinto Leite Franco	1.000	10,00 R\$	1.000,00
TOTAIS.....	10.000	100,00 R\$	10.000,00

CLÁUSULA 3ª - Constituem o objeto da sociedade:

- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- Educação profissional de nível tecnológico;
- Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- Agências de viagens;

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 16/05/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª - A administração da sociedade caberá ao Sócio **MANOEL AUGUSTO SIZINO LEITE FRANCO**, com os poderes e atribuições de praticar todos os atos e operações isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 8ª - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 13:13 SOB Nº 20170441555.
PROTOCOLO: 170441555 DE 06/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704686128. NIRE: 28200642174.
ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS LTDA ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 07/12/2017
www.agiliza.se.gov.br

CLÁUSULA 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 11ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 13ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 14ª - Fica eleito o foro de Aracaju/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Aracaju(SE), 04 de dezembro de 2017.

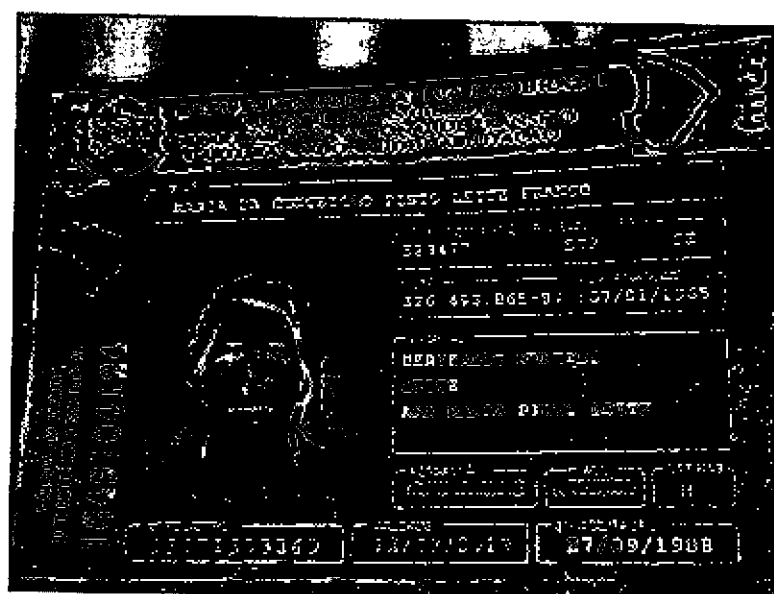
Manoel Augusto Sizino Leite Franco
Manoel Augusto Sizino Leite Franco
Sócio-Administrador

Maria da Conceição Pinto Leite Franco
Maria da Conceição Pinto Leite Franco
Sócia



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 13:13 SOB Nº 20170441555.
PROTOCOLO: 170441555 DE 06/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704686128. NIRE: 28200642174.
ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS LTDA ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 07/12/2017
www.agiliza.se.gov.br



Cláudio B. Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 08
RUBRICA: [assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDE EM TODOS
OS TERMINOS NACIONAIS
155003286

PROBIDO PLÁSTICO
155003286

Nome: Henel Augusto S. Leite

DATA DE EMISSÃO: 24/10/2022

CONFERE COM O ORIGINAL

Cláudio S. Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL

CURRICULUM VITAE

MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO LEITE FRANCO

Data de Nascimento: 07/01/1965

Sexo: Feminino

Naturalidade: Aracaju-Se

Estado Civil: Solteira

Endereço: Av. Francisco Porto, nº 1430

Bairro: Treze de Julho

Celular: (079) 999854258

E-mail: icapacitacao@gmail.com

Formação Acadêmica

- Graduada em Química Industrial - (1987) - UFS
- Graduada em Licenciatura Matemática - (2005) - UNIT

Experiência Profissional

- 06/2017 à 03/2019 – ICAP – Agente de viagens e produtora de eventos.
- 01/1997 à 12/2016 – Município de Laranjeiras – Vereadora.
- 01/1988 à 03/2019 – ITPS – Química Industrial, análise de solos.
- 01/1996 à 03/2019 – Município de Laranjeiras – Professora.

Qualificações e Atividades Complementares

- Participou de inúmeros congressos parlamentares durante seus mandatos como vereadora.
- Como Primeira secretária da câmara de Laranjeiras, foi responsável pela elaboração das Atas das seções parlamentares.
- Informática Básica (excel, word, PowerPoint).
- Inglês básico;
- CNH Categoria B

Aracaju – Se, 2019

CURRICULUM VITAE

MANOEL AUGUSTO SIZINO LEITE FRANCO

Data de Nascimento: 02/08/1989

Sexo: Masculino

Naturalidade: Aracaju-Se

Estado Civil: Solteiro

Endereço: Av. Francisco Porto, nº 1430

Bairro: Treze de Julho

Celular: (079) 991159045

E-mail: manoel_aslf@hotmail.com

Formação Acadêmica

- Graduado em Engenharia Civil - (2015) - Universidade Tiradentes - UNIT
- Graduado em Tecnologia de Petróleo e Gás (2011) - FACE

Experiência Profissional

- 06/2017 à 03/2019 – **Prestação de Serviço Prefeitura Municipal de Macapá** - Atuando na elaboração de orçamento e atualizando projetos. Cargo: Engenheiro Civil
- 06/2015 à 12/2016 – **Prefeitura Municipal de Iaranjeiras** - Atuando na elaboração de orçamento e medições de obras públicas. Cargo: Engenheiro Civil
- 07/2014 à 06/2015 – **SEBRAE-SE** – Atuando no planejamento e organização de estoque e no atendimento de consultoria ao público. Cargo: Estagiário.
- 04/2011 à 08/2011 – **Severu Villares Projetos e Construções**
- 05/2010 à 10/2012 – **Projeto Projovem Trabalhador**

Qualificações e Atividades Complementares

- Domínio do sistema ORÇAFASCIL, sistema usado para elaboração de orçamentos utilizando várias bases de dados do país.
- Curso Profissionalizante de Inspetor de Solda – Petrosolda;
- Domínio do programa ORSE - Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe
- Informática (excel, word, PowerPoint).
- Autocad 2D e 3D
- Inglês básico;
- CNH Categoria B

Aracaju – Se, 2019

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 12
RUBRICA:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 27.794.933/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/05/2017
NOME EMPRESARIAL ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 79.11-2-00 - Agências de viagens 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DEPUTADO CARLOS CORREIA	NUMERO 399	COMPLEMENTO SALA 13	
CEP 49.075-160	BAIRRO/DISTRITO SIQUEIRA CAMPOS	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROCONTARACAJU@OUTLOOK.COM		TELEFONE (79) 9922-9434	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/12/2017 às 09:11:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 14/12/2017


CONFERE COM O ORIGINAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 13
RUBRICA: [assinatura]

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS LTDA
CNPJ: 27.794.933/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:17:32 do dia 24/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2019.

Código de controle da certidão: AFCF.2A0E.1F3D.A0BC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura]
CONFERE COM O ORIGINAL



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 34
RUBRICA: [assinatura]

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 71213/2019

Identificação do Contribuinte: 27.794.933/0001-54
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **27.794.933/0001-54** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **27.794.933/0001-54** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **22/02/2019 07:20:59**, válida até **24/03/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente receptor.

Aracaju, 22 de Fevereiro de 2019

Autenticação: 201902220UJ6IH

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

[Assinatura]
CONFERE COM O ORIGINAL



CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 15
RUBRICA:

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 201900218399

CNPJ: 27.794.933/0001-54

Contribuinte: ICAP INSTITUTO DE CAPACITACO DE AGENTES PUBLICOS

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 07/05/2019.

Aracaju (SE), 06 de Fevereiro de 2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp

Código de Autenticidade: 201900218399j96c

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007


CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 16
RUBRICA: [assinatura]

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27794933/0001-54

Razão Social: ICAP INST DE CAPAC DE AGENTES PUBLICOS

Endereço: R JOVENTINA ALVES / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE /
49020-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/03/2019 a 30/03/2019

Certificação Número: 2019030105073736378491

Informação obtida em 19/03/2019, às 11:40:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Claudia B. Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.794.933/0001-54
Certidão n°: 160116266/2018
Expedição: 10/10/2018, às 12:33:04
Validade: 07/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS
L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o
n° 27.794.933/0001-54, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

Quilino B. Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumerindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 18
RUBRICA:

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante -

Razão Social: ICAP INSTITUT O DE CAPACITACO DE AGENTES PUBLICOS
Nome Fantasia: ICAP INSTITUT O DE CAPACITACO DE AGENTES PUBLICOS
Domicílio: Aracaju

Natureza Certidão:

Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
de Jurídica / 27.794.933/0001-54

Tipo

Pessoa/CPP/CNPJ:

Data de Validade:

Nº da Autenticidade:

* 24/03/2019 *

* 8723379194 *

Data da Emissão: 22/02/2019 07:24
Nº da Certidão: * 0001854773 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

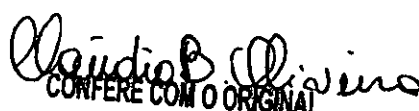
- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

CONFERE COM O ORIGINAL

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ

ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS LTDA - ME,
inscrita no CNPJ sob nº 27.794.933/0001-54, por intermédio de seu representante
legal, Sr. MANOEL AUGUSTO SIZINO LEITE FRANCO, portador da Carteira de
Identidade nº 3.128.124-9 Órgão expedidor SSP-SE e do C.P.F nº 039.834.025-00,
DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Aracaju, SE, 19 de março de 2019.


CONFERE COM O ORIGINAL



MANOEL AUGUSTO SIZINO LEITE FRANCO
SÓCIO - GERENTE

27 794.933 / 0001 - 54
ICAP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS
A. Deputado Carlos Correia, 999 Sala 13
B. S. Campos CEP 49.075-160
ARACAJU SE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DIPLOMA

A Presidente da 16ª Junta Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 40, IV, e 215 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 13 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das Eleições Municipais de 02 de outubro de 2016, expede o diploma de Vereadora a:

FLÁVIA MARIA SANTOS

Claudio Freire
CONFERE COM ORIGINAL

Eleita pela Coligação CHEGOU A VEZ DO POVO (PRB, PT, PR, PSB, SD, PC do B) do município de Siriri/SE, com 261 votos válidos, do total de 5.359 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

N. Sr.ª das Dores/SE, 15 de dezembro de 2016.

Anna Paula de Freitas Maciel
ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Presidente da 16ª Junta Eleitoral de Sergipe

Tribunal Regional Eleitoral

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 28
RUBRICA:

Daídas Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL



FLAVIA MARIA SANTOS

FILIAÇÃO.....: DIOGENES MANOEL DOS SANTOS
DAGMAR DOS SANTOS
NASCIMENTO.....: 10/04/1994 SEXO: FEMININO
ESTADO-CIVIL.....: SOLTEIRO
NATURALIDADE: ARACAJU - SE
DOCUMENTO.....: R.G. 22974997 SSP-SE 12/09/2004

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 058.921.225-73 CNH.....:

TIT. ELEITOR:

SEÇÃO:

ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/SE - 23/04/2012

Daídas Oliveira
Assinatura do Emissor

ASSINATURA DO EMISSOR

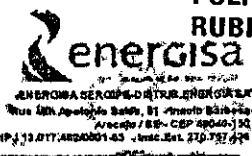
QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

1. NOME	2. DATA DE NASCIMENTO	3. DATA DE EMISSÃO	4. DATA DE VALIDADE
FLAVIA MARIA SANTOS	10/04/1994	23/04/2012	23/04/2012
5. NOME	6. DATA DE NASCIMENTO	7. DATA DE EMISSÃO	8. DATA DE VALIDADE
FLAVIA MARIA SANTOS	10/04/1994	23/04/2012	23/04/2012
9. NOME	10. DATA DE NASCIMENTO	11. DATA DE EMISSÃO	12. DATA DE VALIDADE
FLAVIA MARIA SANTOS	10/04/1994	23/04/2012	23/04/2012
13. NOME	14. DATA DE NASCIMENTO	15. DATA DE EMISSÃO	16. DATA DE VALIDADE
FLAVIA MARIA SANTOS	10/04/1994	23/04/2012	23/04/2012
17. NOME	18. DATA DE NASCIMENTO	19. DATA DE EMISSÃO	20. DATA DE VALIDADE
FLAVIA MARIA SANTOS	10/04/1994	23/04/2012	23/04/2012
21. NOME	22. DATA DE NASCIMENTO	23. DATA DE EMISSÃO	24. DATA DE VALIDADE
FLAVIA MARIA SANTOS	10/04/1994	23/04/2012	23/04/2012
25. NOME	26. DATA DE NASCIMENTO	27. DATA DE EMISSÃO	28. DATA DE VALIDADE
FLAVIA MARIA SANTOS	10/04/1994	23/04/2012	23/04/2012
29. NOME	30. DATA DE NASCIMENTO	31. DATA DE EMISSÃO	32. DATA DE VALIDADE
FLAVIA MARIA SANTOS	10/04/1994	23/04/2012	23/04/2012
33. NOME	34. DATA DE NASCIMENTO	35. DATA DE EMISSÃO	36. DATA DE VALIDADE
FLAVIA MARIA SANTOS	10/04/1994	23/04/2012	23/04/2012
37. NOME	38. DATA DE NASCIMENTO	39. DATA DE EMISSÃO	40. DATA DE VALIDADE
FLAVIA MARIA SANTOS	10/04/1994	23/04/2012	23/04/2012
41. NOME	42. DATA DE NASCIMENTO	43. DATA DE EMISSÃO	44. DATA DE VALIDADE
FLAVIA MARIA SANTOS	10/04/1994	23/04/2012	23/04/2012
45. NOME	46. DATA DE NASCIMENTO	47. DATA DE EMISSÃO	48. DATA DE VALIDADE
FLAVIA MARIA SANTOS	10/04/1994	23/04/2012	23/04/2012
49. NOME	50. DATA DE NASCIMENTO	51. DATA DE EMISSÃO	52. DATA DE VALIDADE
FLAVIA MARIA SANTOS	10/04/1994	23/04/2012	23/04/2012
53. NOME	54. DATA DE NASCIMENTO	55. DATA DE EMISSÃO	56. DATA DE VALIDADE
FLAVIA MARIA SANTOS	10/04/1994	23/04/2012	23/04/2012
57. NOME	58. DATA DE NASCIMENTO	59. DATA DE EMISSÃO	60. DATA DE VALIDADE
FLAVIA MARIA SANTOS	10/04/1994	23/04/2012	23/04/2012
61. NOME	62. DATA DE NASCIMENTO	63. DATA DE EMISSÃO	64. DATA DE VALIDADE
FLAVIA MARIA SANTOS	10/04/1994	23/04/2012	23/04/2012
65. NOME	66. DATA DE NASCIMENTO	67. DATA DE EMISSÃO	68. DATA DE VALIDADE
FLAVIA MARIA SANTOS	10/04/1994	23/04/2012	23/04/2012
69. NOME	70. DATA DE NASCIMENTO	71. DATA DE EMISSÃO	72. DATA DE VALIDADE
FLAVIA MARIA SANTOS	10/04/1994	23/04/2012	23/04/2012
73. NOME	74. DATA DE NASCIMENTO	75. DATA DE EMISSÃO	76. DATA DE VALIDADE
FLAVIA MARIA SANTOS	10/04/1994	23/04/2012	23/04/2012
77. NOME	78. DATA DE NASCIMENTO	79. DATA DE EMISSÃO	80. DATA DE VALIDADE
FLAVIA MARIA SANTOS	10/04/1994	23/04/2012	23/04/2012
81. NOME	82. DATA DE NASCIMENTO	83. DATA DE EMISSÃO	84. DATA DE VALIDADE
FLAVIA MARIA SANTOS	10/04/1994	23/04/2012	23/04/2012
85. NOME	86. DATA DE NASCIMENTO	87. DATA DE EMISSÃO	88. DATA DE VALIDADE
FLAVIA MARIA SANTOS	10/04/1994	23/04/2012	23/04/2012
89. NOME	90. DATA DE NASCIMENTO	91. DATA DE EMISSÃO	92. DATA DE VALIDADE
FLAVIA MARIA SANTOS	10/04/1994	23/04/2012	23/04/2012
93. NOME	94. DATA DE NASCIMENTO	95. DATA DE EMISSÃO	96. DATA DE VALIDADE
FLAVIA MARIA SANTOS	10/04/1994	23/04/2012	23/04/2012
97. NOME	98. DATA DE NASCIMENTO	99. DATA DE EMISSÃO	100. DATA DE VALIDADE
FLAVIA MARIA SANTOS	10/04/1994	23/04/2012	23/04/2012

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal
Documento não é segunda via de contas
Este é para simples pagamento de conta de energia elétrica Nº 000.317590



NOME DO CLIENTE:  CO. DO CLIENTE: 
Nº DA BILHETE: 3/3/942

REFERÊNCIA	ASSINATURA	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL
NOV/2016	16/11/2016	59	06/01/2017	R\$ 43,05

Acesse: www.energisa.com.br


CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

CONTRATO nº 12/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, E, DO OUTRO, A EMPRESA ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS LTDA., DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 32.712.275/0001-44, situada à Praça Filemon Bezerra Lemos, nº 172 - Centro, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Astrogildo Soares da Costa**, e a Empresa **ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.794.933/0001-54, com endereço à Rua Deputado Carlos Correia nº 399, Sala 13 - Bairro Siqueira Campos, na cidade de Aracaju, Estado da Sergipe, representada pelo Sócio Administrador, o Sr. **Manoel Augusto Sizino Leite Franco**, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, Inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a participação de 07 (sete) vereadores e a Secretária de Finanças, o Assessor de Controle Interno e o Secretário Geral, totalizando 10 (dez) inscrições para o 12º Congresso Nacional de Agentes Públicos, que ocorrerá no período de 21 a 24 de fevereiro de 2019 na cidade de Arapiraca/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

FEE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 21 a 24 de fevereiro de 2019, na cidade de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória
- Dotação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 10010000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, Inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste Instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao subestabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente Instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

[assinatura]
CONFERE COM O ORIGINAL

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, Inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 26

RUBRICA: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este Instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora da Glória/SE, 18 de fevereiro de 2019.

Astrogildo Soares da Costa
Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória
CONTRATANTE

Manoel Augusto Sizino Leite Franco
ICAP - Instituto de Capacitação de Agentes Públicos Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Maria da Conceição Pinto Silva
CPF 326 498 865-87

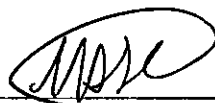
II - Abner da Silva
CPF 081 462 755-24

CONFERE COM O ORIGINAL

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº **27.794.933/0001-54**, por intermédio de seu representante legal, Sr. **MANOEL AUGUSTO SIZINO LEITE FRANCO**, portador da Carteira de Identidade nº 3.128.124-9 Órgão expedidor SSP-SE e do C.P.F nº 039.834.025-00, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesesseis anos.

Aracaju-SE, 21 de Março de 2019.



Manoel Augusto Sizino Leite Franco

27 794.933 / 0001 - 54
ICAP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS
R. Deputado Carlos Correia, 399 Sala 13
B. S. Campos CEP-49.075 160
ARACAJU SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 28

RUBRICA: [assinatura]

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N

DA: *Diretoria Financeira*

PARA: *Comissão Permanente de Licitação - CPL*

Siriri, 21 de março de 2019.

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à realização de procedimento licitatório, para participação de 01 (um) vereador desta Casa Legislativa no 37º Encontro Brasileiro de agentes públicos, que ocorrerá no período de 22 a 25 de março de 2019 em Maceió/AL, devidamente autorizado, juntamente com o orçamento pertinente, documentação e respectiva classificação orçamentária.

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 10010000

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida prestação de serviços, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Rosilene dos Santos
Diretoria Financeira



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 28
RUBRICA: [assinatura]

**PORTARIA Nº 07 /2019
DE 02 DE JANEIRO DE 2019**

***Designa Comissão Permanente de Licitação -
CPL, para atuar em licitações, no âmbito da
Câmara de Vereadores de Siriri.***

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 47 do Regimento Interno, c/c o art. 51, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - **PRISCILA SUSANA DA SILVA SANTOS**, (CPF: 058.723.197-50,) – Presidente;
- II - **LARA MIKAELY OLIVEIRA PASSOS**, (CPF: 060.830.855-27) – Secretária;
- III - **CLAUDIA BRASIL OLIVEIRA**, (CPF: 023.217.735-02) – Membro;

Art. 2º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogando-se as disposições em contrário.

Siriri, 02 de Janeiro de 2019.

Jackson Martins Fontes
Presidente

Claudio B. Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 30
RUBRICA:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 05/2019

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Siriri, instituída pela Portaria nº 07/2019, de 02 de janeiro de 2019, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS LTDA ME CNPJ 27.794.933/0001-54** visando à realização de inscrição para participação de 01 (um) vereador desta Casa Legislativa no 37º Encontro Brasileiro para agentes públicos, que ocorrerá no período de 22 a 25 de março de 2019 em Maceió/AL, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: panfleto do curso e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;
(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso VI, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 31
RUBRICA:

2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Siriri, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Reputa extrema de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando o grave problema das Câmaras Municipais;

Considerando a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

Considerando os problemas de legislatura e outros mais se deve, em grande parte, à falta de especialização dos vereadores e funcionários;

Considerando, ainda, que os serviços Legislativos a esta Câmara Municipal de Siriri, desenvolvem-se no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas naquela Casa, visando ao interesse público e à realização do bem comum, além de evitar contendas judiciais e, se for o caso, promover seu acompanhamento;

Considerando, por fim, que a Câmara Municipal de Siriri necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$600,00 (seiscentos reais), para inscrição no Encontro Brasileiro qual ocorrerá no período de 22 a 25 de março de 2019 em Maceió/AL, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 10010000

Finalmente, porém não menos importante, *ex positis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da empresa – **ICAP – INSTITUTO DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS LTDA ME CNPJ**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 32
RUBRICA: [assinatura]

27.794.933/0001-54, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Siriri, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial do Estado, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Siriri, 21 de março de 2019.

Priscila Susana da S. Santos
Priscila Susana da Silva Santos
Presidente da CPL

Lara Mikaelly O. Passos
Lara Mikaelly Oliveira Passos
Secretária

[assinatura]
Claudia Brasil Oliveira
Membro

Ratifico!

Em 21 / 03 / 2019.

[assinatura]
Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal de Siriri



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 33
RUBRICA:

Minuta

CONTRATO nº ____/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA ICAP – INSTITUTO DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS LTDA ME, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.449.142/0001-66, localizada na Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 - Centro, na Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Jackson Martins Fontes** e a Empresa **ICAP – INSTITUTO DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS LTDA ME** inscrita no CNPJ **27.794.933/0001-54**, com sede e domicílio na Rua Joventina Alves, nº 680 – Salgado Filho, CEP 49.020-330 na cidade de Aracaju, Estado da Sergipe, representada pelo Sócio, o Sr. **Manoel Augusto Sizino Leite Franco**, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a realização de inscrição para participação de 01 (um) vereador desta Casa Legislativa no 37º Encontro Brasileiro de agentes públicos, que ocorrerá no período de 22 a 25 de março de 2019 em Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Siriri, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$600,00 (seiscentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 39
RUBRICA:

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 22 a 25 de março de 2019, em Maceló/AL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 10010000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 35
RUBRICA:

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 36
RUBRICA: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, ____ de _____ de 2019.

Jackson Martins Fontes
Câmara Municipal de Siriri
CONTRATANTE

Manoel Augusto Sizino Leite Franco
ICAP – Instituto de Capacitação De Agentes Públicos Ltda Me
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF

II - _____
CPF



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI,
FOLHA: 37
RUBRICA: [assinatura]

Ofício s/nº

Siriri, 21 de março de 2019.

Senhor Assessor:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Inexigibilidade de Licitação, com a Justificativa competente, e respectiva minuta de Contrato, visando à realização de inscrição para participação de 01 (um) vereador desta Casa Legislativa no 37º Encontro Brasileiro de agentes públicos, que ocorrerá no período de 22 a 25 de março de 2019 em Maceió/AL.

Atenciosamente,

Priscila Susana da S. Santos
Priscila Susana da Silva Santos
Presidente da CPL

À
Assessoria Jurídica
Câmara Municipal
Siriri/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 37
RUBRICA:

PARCERIA Nº 11/2019

Funda-se o presente Parecer acerca da análise da Inexigibilidade de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é à realização de inscrição para participação de 01 (um) vereador desta Casa Legislativa no 37º Encontro Brasileiro de agentes públicos, que ocorrerá no período de 22 a 25 de março de 2019 em Maceió/AL que será realizada pela empresa **ICAP – INSTITUTO DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS LTDA ME CNPJ 27.794.933/0001-54.**

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º, estabelece, **ipsis literis**:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Reportemo-nos, agora, ao mencionado art. 13, em seu inciso III, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94:

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Portanto, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui a ser efetivada, conforme se pode depreender da exegese dos supramencionados dispositivos legais.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflue do *caput* do artigo 25, e seus incisos, que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla, ou então, ainda, desnecessária, em virtude de requisitos especiais que tornem inviável o procedimento licitatório, ante a falta de objetividade nos critérios de julgamento, além de outros, situação demonstrada na presente pretensão.

A Justificativa de Inexigibilidade de Licitação apresentada preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante as



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 38
RUBRICA:

fartas explanação e documentação apresentadas, em consonância com o objeto pretendido.

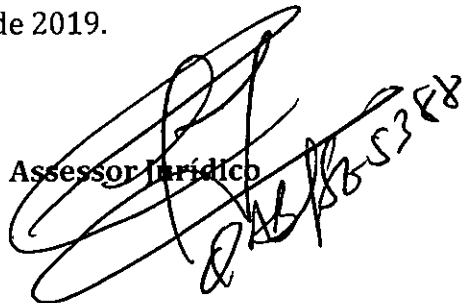
Portanto, da análise da justificativa e minuta contratual que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 25, II e §1º combinado com o art. 13, VI, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentes à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial a justificativa e minuta contratual elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, razão pela qual opinamos pela legalidade do procedimento.

É o Parecer, **sub censura**.

Siriri/SE, 21 de março de 2019.


Assessor Jurídico



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 40
RUBRICA:

CONTRATO nº 10/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS LTDA ME, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.449.142/0001-66, localizada na Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 - Centro, na Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Jackson Martins Fontes** e a Empresa **ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS LTDA ME** inscrita no CNPJ **27.794.933/0001-54**, com sede e domicílio na Rua Joventina Alves, nº 680 – Salgado Filho, CEP 49.020-330 na cidade de Aracaju, Estado da Sergipe, representada pelo Sócio, o Sr. **Manoel Augusto Sizino Leite Franco**, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a realização de inscrição para participação de 01 (um) vereador desta Casa Legislativa no 37º Encontro Brasileiro de agentes públicos, que ocorrerá no período de 22 a 25 de março de 2019 em Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Siriri, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$600,00 (seiscentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 41
RUBRICA:

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 22 a 25 de março de 2019, em Maceió/AL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 10010000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, Inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 42
RUBRICA: [assinatura]

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 43

RUBRICA:

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, 21 de março de 2019.

Jackson Martins Fontes

Câmara Municipal de Siriri

CONTRATANTE

Manoel Augusto Sizino Leite Franco

ICAP – Instituto de Capacitação De Agentes Públicos Ltda Me

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Claudio Brasil Oliveira - 023.217.735 - 02

CPF

II - Reilene dos Santos - 019.283.185 - 25

CPF



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 44
RUBRICA: [assinatura]

PORTARIA Nº 37/2019
DE 21 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara de Siriri.

O Presidente da Câmara Municipal de Siriri, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;



CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 45
RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Lara Mikaely Oliveira Passos – CPF 058.723.197-50 – Gestor do Contrato;

II - Claudia Brasil Oliveira – CPF 023.217.735-02 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 10/2019, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2019.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
ICAP – INSTITUTO DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS LTDA ME CNPJ 27.794.933/0001-54.	Objeto à realização de inscrição para participação de 01 (um) vereadores desta Casa Legislativa no 37º Encontro Brasileiro de agentes públicos, que ocorrerá no período de 22 a 25 de março de 2019 em Maceió/AL.	30 dias

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Siriri /SE, 21 de março de 2019.

Jackson Martins Fontes
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 46
RUBRICA: [assinatura]

EXTRATO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº
05/2019

OBJETO: Realização de inscrição para participação de 01 (um) vereador desta Casa Legislativa no 37º Encontro Brasileiro de Agentes públicos, que ocorrerá no período de 22 a 25 de março de 2019 em Maceió/AL.

CONTRATADA: ICAP – INSTITUTO DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS LTDA ME CNPJ 27.794.933/0001-54.

VALOR TOTAL: R\$600,00 (seiscentos reais)

PRAZO: contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 22 a 25 de março de 2019.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri; Dotação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Fonte de Recursos: 10010000.

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II, III, todos da Lei nº 8.666/93.

RATIFICADA EM: 21/03/2019.

Siriri, 21 de março de 2019.

Priscila Susana da S. Santos
Priscila Susana da Silva Santos
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 47
RUBRICA:

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2019, cujo objeto é a contratação de empresa realização de inscrição para participação de 01 (um) vereador desta Casa Legislativa no 37º Encontro Brasileiro de agentes públicos, que ocorrerá no período de 22 a 25 de março de 2019 em Maceió/AL, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Siriri, 21 de março de 2019.

Priscila Susana da Silva Santos
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 48
RUBRICA:

EXTRATO

DO CONTRATO Nº 10/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº 05/2019.

OBJETO: Realização de inscrição para participação de 01 (um) vereador desta Casa Legislativa no 37º Encontro Brasileiro de agentes públicos, que ocorrerá no período de 22 a 25 de março de 2019 em Maceió/AL.

CONTRATADA: ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS LTDA ME CNPJ 27.794.933/0001-54

VALOR TOTAL: R\$600,00 (seiscentos reais)

PRAZO: contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 22 a 25 de março de 2019.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri; Dotação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos: 10010000.

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II, III, todos da Lei nº 8.666/93.

NUMERO DA NOTA DE EMPENHO: 33

Siriri, 21 de março de 2019.

Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 18
RUBRICA: [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 10/2019, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2019, celebrado entre esta Câmara e a empresa **ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS LTDA ME CNPJ 27.794.933/0001-54**, cujo objeto é a realização de inscrição para participação de 01 (um) vereador desta Casa Legislativa no 37º Encontro Brasileiro de agentes públicos, que ocorrerá no período de 22 a 25 de março de 2019 em Maceió/AL, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Siriri, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Siriri, 21 de março de 2019.

Priscila Susana da S. Santos
Priscila Susana da Silva Santos
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

Pc Mário Pinot, 236 - CENTRO
Siriri - SE
C.N.P.J.: 02.449.142/0001-66

Nota de Empenho
MARÇO/2019

Nota de Empenho 33

FORNECEDOR

Nome: ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS LTDA CNPJ/CPF: 27794933000154
Endereço: R DEPUTADO CARLOS CORREIA, 399 Compl: SALA 13
Bairro: SIQUEIRA CAMPOS Cidade: Aracaju UF: SE
E-mail: procontaracaju@outlook.com Telefone: (79)9922-9434
PIS/PASEP: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 01001 CAMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0008 LEGISLANDO COM CIDADANIA
Ação: 2002 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Objeto: 33903919 Exposições, Congressos e Conferências
Fonte: 10010000 Recursos Ordinários
Centro Custo:

Licitação: Nº 05/2019 - Inexigível, Art. 25, Inciso II Lei 8.666/93

Processo:

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
10 / 2019		Ordinário	12.914,04	600,00	12.314,04

HISTÓRICO

VALOR CORRESPONDENTE À DESPESAS COM INSCRIÇÕES PARA 37º ENCONTRO BRASILEIRO DE AGENTES PUBLICOS A SER REALIZADO NOS DIAS 22 A 25 DE MARÇO NA CIDADE DE MACEIO-AL

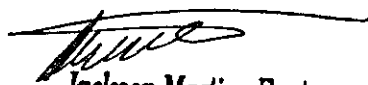
Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	5296 - INSCRIÇÕES PARA CONGRESSOS/SEMINARIO	UND	1,000	600,00	600,00

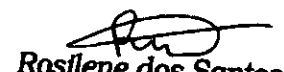
SEISCENTOS REAIS

Data: 20/03/2019

Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio


Jackson Martins Fontes
Presidente


Rosilene dos Santos
Diretora Geral e Financeira